

LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2025

DATA: 14 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar 269, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São beneficiários do auxílio alimentação, instituído por esta Lei, os servidores titulares de cargos públicos e comissionados, bem como os empregados públicos provenientes da contratação temporária, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias, os Agentes Políticos e os Conselheiros Tutelares.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar 269, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será pago a todos os beneficiários indicados no caput do art. 2º desta Lei Complementar, independentemente do valor que recebam a título de vencimento ou salário mensal, sendo o valor proporcional a carga horária exercida conforme tabela abaixo, a ser pago em folha mensal a partir de julho de 2025.

CARGA HORÁRIA	VALOR DO AUXÍLIO
Regime Integral de Dedicção	R\$ 320,90
40 HORAS	R\$ 320,90
36 HORAS	R\$ 288,80
30 HORAS	R\$ 240,66
20 HORAS	R\$ 160,45

Parágrafo único. O beneficiário em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 3º O caput do art. 5º da Lei Complementar 269, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição, fará jus à percepção de 01 (um) auxílio alimentação para cada vínculo, observados os valores do art. 3º.

Art. 4º O art. 7º da Lei Complementar 269, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação mensal caso, no período anterior à apuração, ocorra qualquer das seguintes situações:

- I** - esteja em cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- II** - encontra-se em gozo de licença sem remuneração;
- III** - esteja usufruindo de benefício previdenciário;
- IV** - tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas;
- V** - permaneça afastado do serviço por mais de 03 (três) dias em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde;
- VI** - ausentar-se por mais de 01 (uma) vez ao serviço para comparecimento ou acompanhamento de familiar em consulta médica, odontológica e/ou realização de exames em estabelecimento de saúde;

Parágrafo Único. No caso do servidor que tenha 02 (dois) ou mais vínculos, a incidência de qualquer uma das situações previstas nos incisos anteriores, em qualquer um dos vínculos, gerará a perda do auxílio alimentação para àquele vínculo onde ocorreu a situação.

Art. 5º O § 2º do art. 8º da Lei Complementar 269, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O auxílio-alimentação será custeado com recursos à conta de dotações orçamentárias próprias para esta finalidade.

Art. 6º O art. 9º da Lei Complementar 269, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O valor do auxílio alimentação será reajustado pelos mesmos índices e na mesma época em que for concedida a reposição salarial anual aos servidores municipais.

Art. 7º Ficam revogados o art. 4º e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar 269, de 20 de dezembro de 2023

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. O disposto no art. 4º desta Lei Complementar somente produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Paço Municipal 03 de Maio, em 14 de Julho de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FFE-EE02-F4E7-6D22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 14/07/2025 16:19:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/3FFE-EE02-F4E7-6D22>